



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 08, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Aprova a Súmula TRT5 nº 75.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, em sua 2ª Sessão Extraordinária deste exercício, realizada ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro de 2019, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **Maria de Lourdes Linhares**, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **Débora Machado** (voto computado para efeito de Súmula), **Dalila Andrade**, **Marizete Menezes**, **Ana Lúcia Bezerra**, **Vânia Chaves**, **Maria Adna Aguiar**, **Tadeu Vieira**, **Yara Trindade**, **Esequias de Oliveira**, **Graça Boness**, **Alcino Felizola**, **Jéferson Muricy**, **Ivana Magaldi**, **Luíza Lomba**, **Norberto Frerichs**, **Renato Simões**, **Léa Nunes**, **Luiz Roberto Mattos** e **Suzana Inácio**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador **Luis Carlos Gomes Carneiro Filho**;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 18 da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução nº 221, de 21 de junho de 2018);

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº **0000223-31.2016.5.05.0000**, com tese fixada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno;

RESOLVE, por maioria absoluta:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

Súmula TRT5 nº 75

PROMOÇÕES HORIZONTAIS PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1990 DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER. INAPLICABILIDADE AOS EMPREGADOS CEDIDOS PELA HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA S/A - URBIS, POR FORÇA DA LEI ESTADUAL Nº 7.435, DE 30/12/1998. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA DISPOSTO NO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Os empregados cedidos pela URBIS à

Firmado por assinatura digital em 18/03/2019 11:05 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THARLES PIRES PINHO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119031802131073048.

Firmado por assinatura digital em 12/03/2019 10:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119031202128696675.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER) por força da Lei Estadual nº 7.435/1998 não fazem jus às promoções previstas no Plano de Cargos e Salários da empresa Cessionária, uma vez que se mantém íntegro o vínculo jurídico existente entre eles e empresa Cedente, tanto que percebem benefícios não extensíveis aos empregados da CONDER. Assim, não há que se cogitar, nessas situações, em violação ao princípio da isonomia previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nyilson Sepúlveda, 28 de janeiro de 2019.

Maria de Lourdes Linhares

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nas edições de 12, 13 e 14 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Tharles Pires Pinho

Analista judiciário

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Firmado por assinatura digital em 18/03/2019 11:05 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THARLES PIRES PINHO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119031802131073048.

Firmado por assinatura digital em 12/03/2019 10:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119031202128696675.